LEI Nº 886/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Marquinho/PR a firmar Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração e/ou Convênio e/ou realizar aditivo em contrato existente com a Associação das Senhoras de Caridade, inscrita no CNPJ n. 77.617.108/0001-52, com sede em Laranjeiras do Sul/PR, para o acolhimento e assistência aos idosos do Município de Marquinho/Pr.

Art. 2° - Os repasses de recursos financeiros deverão respeitar o valor de mercado.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta lei poderão ser destinados para pagamento de despesas com folha de de pagamento, vencimentos salariais, 13º salário, 1/3 de férias, encaros sociais(INSS, FGTS, PIS) sobre folha, para o desenvolvimento dos trabalhos da Associação das Senhoras de Caridade.

Art. 3° - A Associação das Senhoras de Caridade se sujeitará à prestação de contas perante a Administração Pública Municipal de Marquinho e/ou Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4° - As demais condições dos ajustes de que trata a presente lei serão as estabelecidas no termo.

Art. 5° - Deverão ser observadas, dentre outras, as disposições do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 03 de março de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipa